



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 137/2013**

**EMENTA:** Aprovação da alteração do Regimento Interno do Curso de Especialização em Montagem e Fabricação Mecânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012752/12-76,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do **Curso de Especialização em Montagem e Fabricação Mecânica**, do Departamento de Engenharia Mecânica, ligado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 137/2013)

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA

### Capítulo 1 - Das Finalidades

#### Art. 1

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA, classificado como auto sustentável, na modalidade presencial, destina-se, primeiramente, a qualificação de profissionais já inseridos no mercado de trabalho em empresas e indústrias, com o objetivo claro de prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

#### Art. 2

O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

#### Art. 3

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA, da forma como está proposto, se propõe, também, a estabelecer um canal de integração da universidade com o setor produtivo fluminense, principalmente, as indústrias metal-mecânicas, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria química, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro, o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

### Capítulo 2 - Da Organização Administrativa e Acadêmica

#### Art. 4

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense (PROPPi/UFF) e, embora possua regulamentação própria, está submetido às normas e orientações da PROPPi/UFF.

#### Parágrafo 1

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas em regimento próprio, que é constituído pelo Coordenador, SubCoordenador, três professores do Corpo Docente e um representante do Corpo Discente; eleito pelos pares.

#### Parágrafo 2

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA terá as seguintes atribuições:

- a. propor o currículo e suas alterações;
- b. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c. aprovar a programação acadêmica periódica;
- d. aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros;
- e. apreciar proposta de convênios;
- f. aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g. homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h. aprovar as indicações feitas pelos orientadores e co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias;
- i. julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- j. julgar casos omissos.

#### Parágrafo 3

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 meses e extraordinárias, estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros. No caso das sessões extraordinárias, deverão ser convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

#### Art. 5

O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador, em consonância com a orientação recebida do Colegiado de Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA.

#### Parágrafo 1

Na ausência do coordenador de curso o vice-coordenador assumirá suas atribuições.

#### Parágrafo 2

O Coordenador e Subcoordenador de Curso terão um mandato de quatro anos, permitida uma recondução e deverão ser eleitos pelos membros do Colegiado.

#### Parágrafo 3

Cabe ao Coordenador de Curso:

- a. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b. coordenar as atividades didáticas do curso;
- c. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d. elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- e. elaborar o Edital de Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPPi;
- f. delegar competência para execução das tarefas específicas;
- g. decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

#### Parágrafo 4

O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso, devendo convocar o colegiado para eleição do Coordenador de Curso num prazo máximo de sessenta dias.

#### Parágrafo 5

Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação de Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do colegiado. Entretanto, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e Subcoordenador, o representante eleito deverá convocar o colegiado para eleição do Coordenador de Curso num prazo máximo de sessenta dias.

### Capítulo 3 - Do Corpo Docente

#### Art. 6

O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA é formado professores com doutorado e mestrado da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por

professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro Docente da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber, desde que submetidos as regras de credenciamento da PROPPi/UFF.

## Capítulo 4 - Do Regime Acadêmico

### Seção 1 – Da Admissão

#### Art. 7

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA é destinado a candidatos portadores de diploma de graduação e, preferencialmente, com experiência profissional na área.

#### Art. 8

A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

1. ter diploma de graduação expedido por instituição reconhecida;
2. ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
3. ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa.

#### Art. 9

Os pedidos de admissão devem incluir os seguintes documentos:

1. currículo profissional;
2. histórico escolar do curso de graduação ;
3. formulário de inscrição devidamente preenchido;
4. cópia do diploma de graduação ou de documento equivalente;
5. três retratos 3x4 de data recente;
6. cópia da identidade e CPF.

#### Art. 10

A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito e através da análise da documentação submetida pelo candidato; do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados; da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês e da sua capacidade de se expressar de forma escrita em português.

### Parágrafo Único

No caso do número de habilitados exceder ao número de vagas oferecidas será observado a ordem de inscrição.

## Seção 2 - Da Matrícula

### Art. 11

Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas explicitados no Edital de Seleção e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no art. 9 e que apresentarem o comprovante de pagamento da primeira mensalidade do curso.

### Parágrafo Único

O aluno tem direito a realizar todo o curso de pós-graduação nos termos do Regulamento do Programa que estiver em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

### Art. 12

O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA automaticamente cancelada quando:

1. descumprir os prazos especificados neste regulamento;
2. utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.
3. descumprir cláusulas contratuais.

### Art. 13

Alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou Cursos da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão se matricular em disciplinas isoladas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA, desde que haja a concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e do Coordenador do Curso, não caracterizando vínculo do estudante ao curso.

## Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

### Art. 14

O aluno poderá requerer ao Coordenador de Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado de Curso, trancamento da Matrícula no Curso.

### Parágrafo único

No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão suas matrículas automaticamente canceladas.

**Art. 15**

O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

**Art. 16**

O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a. quando esgotar o prazo máximo fixado pelo Colegiado de Curso para integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que têm direito;
- b. quando reprovados por duas vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c. os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

**Seção 4 – Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas****Art. 17**

A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA a Coordenação e Vice Coordenação do Curso que é vinculado ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

**Art. 18**

O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término definidas pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo 1**

As disciplinas oferecidas constam do catálogo do Curso e possuem uma carga horária semanal associada a elas.

**Parágrafo 2**

A carga horária das disciplinas será, geralmente, de 8 a 12 horas/aula por semana ou quinzena, totalizando uma carga horária de, no mínimo 360 horas, agrupadas em disciplinas obrigatórias e optativas. A flexibilidade da grade curricular permitirá agregar ao longo tempo as inovações tecnológicas relevantes vivenciadas na atividade de comissionamento e condicionamento de construção e montagem de instalações industriais.

**Art. 19**

Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre os professores do Corpo Docente do respectivo Programa.

#### Parágrafo 1

O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador de Monografia do aluno, ficando responsável pela definição do tema da Monografia e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

#### Parágrafo 2

No caso do Orientador de Monografia ser externo ao Corpo Docente do Curso, sua indicação terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e o aluno continuará tendo um Orientador Acadêmico, pertencente ao Corpo Docente do respectivo Curso, que atuará como co-orientador e responsável por acompanhar seu desempenho e desenvolvimento.

#### Parágrafo 3

A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador de Monografia de um aluno do Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

#### Seção 4 – Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

#### Art. 20

O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

#### Parágrafo Único

Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem a nota 6,0.

#### Seção 5 - Da Concessão do Grau de Especialista

#### Art. 21

Será concedido o título de ESPECIALISTA EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA ao aluno que atende aos seguintes requisitos:

- a . ter freqüentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em todas as disciplinas;
- b. ter obtido média mínima de seis em todas as disciplinas;
- d. ter obtido média geral sete;
- c. ter obtido média mínima de seis na monografia.

#### Parágrafo único

Será concedido um certificado de participação ao alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem freqüentado a no mínimo setenta e cinco por cento das aulas de todas as disciplinas.



## Art. 22

### Parágrafo 1

As monografias serão desenvolvidas envolvendo temas das áreas de montagem industrial e fabricação mecânica.

### Parágrafo 2

A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre e sempre que possível um destes será externo ao quadro dos docentes do curso.

### Parágrafo 3

Nos casos em que houver mais do que um Orientador da Monografia, a composição da Banca Examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais, não sendo permitido considerar quaisquer dos Orientadores como membros externos ao Curso.

### Parágrafo 4

A composição da Banca Examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA para homologação.

### Parágrafo 5

O presidente da Banca Examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA, sendo o Orientador da Dissertação quando este pertencer ao Corpo Docente do Curso.

### Parágrafo 6

O candidato a Especialista deverá entregar o original da Monografia à Secretaria do Curso, além de uma cópia para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para defesa.

### Parágrafo 7

A defesa de Monografia é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e amplamente divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da Banca Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da Monografia.

### Parágrafo 8

O julgamento da Monografia pela Banca Examinadora deve ser em sessão secreta.

#### Parágrafo 9

O ato da defesa de Monografia e seu resultado devem ser registrados em ata, no Livro de Atas próprio e de acordo com as instruções definidas pelo presidente da Banca Examinadora.

#### Parágrafo 10

A Banca Examinadora pode condicionar a aprovação da Monografia ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser registradas em ata tais exigências, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da Banca Examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

#### Parágrafo 11

O resultado da defesa deve ser submetido ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA para homologação e encaminhamento à PROPP/UFF para homologação.

#### Parágrafo 12

Os recurso contra o julgamento da Comissão Julgadora deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 5 dias após a divulgação oficial do resultado.

#### Parágrafo 13

Após a aprovação da Monografia, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final de sua Monografia, preparada de acordo com a norma específica vigente sobre o assunto.

#### Parágrafo 14

Uma vez entregue a versão final da Monografia pelo aluno, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhá-la à PROPPi/UFF para registro e emissão do certificado.

### Capítulo 5 - Das Disposições Gerais

#### Art. 23

As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM MONTAGEM INDUSTRIAL E FABRICAÇÃO MECÂNICA deverão ser cadastradas junto à PROPPi/UFF.

#### Art. 24

A pré-matrícula de estudantes e os demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.